



Câmara do Município de Novo Itacolomi

Estado do Paraná

CNPJ 01.522.946/0001-80

e-mail - camara_nit@ibest.com.br

Rua José Hilário Filho, 349 - Fone/Fax: (0**43) 3437-1000 - CEP 86.895-000 - Pr.

LEI Nº 325/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a Formação de uma Comissão Fiscalizadora do Legislativo Municipal, com a finalidade de acompanhar todos os processos Licitatórios do Executivo Municipal, como específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI - PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Por ser um Poder Público Municipal, que tem como sua função principal, a fiscalização dos Atos do Poder Executivo fica criado uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO dos Processos Licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I- A Comissão acompanhará todo o processo Licitatório que o Executivo Municipal realizar;

II- A Comissão não terá direito a voto e nem a opinião, sendo sua atribuição somente de fiscalizar o certame licitatório;

III- Após a realização do certame, a Comissão de Fiscalização acompanhará todos os outros procedimentos legais cabíveis ao processo, inclusive acompanhar o recebimento dos produtos ou serviços licitados.

§ 1º - Quando a Comissão de Fiscalização encontrar qualquer irregularidade no processo licitatório deverá de ofício, encaminhar ao Prefeito Municipal a denúncia ou solicitar a correção do ato irregular, e se for necessário, procederá a denúncia no Legislativo Municipal, nos moldes estabelecidos pela Legislação pertinente.

§ 2º - Os membros da Comissão, deverão observar a Legislação pertinente para procederem à denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização será composta por 4 (quatro) Vereadores, indicados pelos Líderes Partidários, e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O Presidente da Câmara, poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário, devendo seu novo regulamento ser informado ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a nova regulamentação.

Art. 4º - Caso o Executivo Municipal impedir o transito da Comissão ou não informar ao Legislativo Municipal, qual o dia e horário que será realizado o Processo Licitatório, será considerado como ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, aos
22 dias do mês de Setembro de 2006.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente